



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08039494120198150001

ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECI JOSE DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e alegada invalidez.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

Diante da inicial apresentada e toda documentação médica juntada, se comparada ao r. Boletim de ocorrência, podemos perceber diversas divergências na data do suposto acidente.

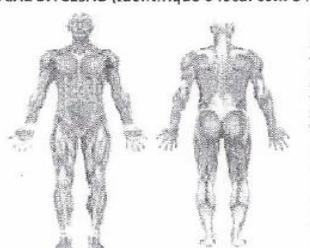
Veja Exa., na inicial a parte Autora informou que o alegado acidente se deu dia 28/08/2017, já no Boletim de Atendimento médico, constou o dia 25/08/2017, e mais, no documento médico juntado aos autos sob fls. Num. 19362829 - Pág. 3, foi informado um atendimento médico ocorrido em 25/07/2017, ou seja, 1 mês antes do acidente, vejamos os comparativos:

INICIAL, DATA DO ACIDENTE DIA 28/08/2017:

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **28 de Agosto de 2017** por volta das 20:30 hs, quando trafegava pela Rua João Pessoa, no centro de Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125, FAN KS, ano/modelo 2010/2011, cor Preta, de placa NKI-0078, licenciada em nome de Mailton Bezerra Lima Gomes, o qual a vítima não conseguiu encontrá-lo para que o mesmo lhe forneça a declaração de propriedade da moto acima mencionada, quando foi atingido na parte traseira por um veículo de marca, cor, placa e condutor não identificado, fazendo com que o declarante perdesse o controle de direção, sendo jogado ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamento médico.

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO 25/08/2017:

25/08/2017	H UCG-Painel Administrativo																																				
GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES																																					
ATENDIMENTO URGÊNCIA																																					
PRONT (B.E) Nº:1493370	CLASS. DE RISCO: PERIGOSO																																				
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809																																					
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07	Data: 25/08/2017 Atendente : Suenia Costa Santos																																				
PACIENTE: VALDECI JOSE DE MADEIROS Endereço: NAO INFORMOU	Sexo:M Idade:051 RG: 1700723 CPF: 00971948402																																				
Cidade: Massaranduba	Telefone: Bairro:CENTRO Nº:0 Profissão:																																				
Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO	Nascimento:27/05/1966																																				
Responsável:	Data de Atend:25/08/2017																																				
Estado Civil:	CNS:00971948402																																				
Motivo: ACIDENTE DE MOTO	CONVÉNIO:SUS Hora: 22:28:17 CRM: Especialidade:																																				
Médico:	CRM:																																				
DBS FICHA: MECANISMOS DO TRAUMA																																					
LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)																																					
																																					
<table border="1"><tr><td>1. Abreção</td><td>19. Fratura óssea fechada</td></tr><tr><td>2. Amputação</td><td>20. Fratura óssea aberta</td></tr><tr><td>3. Avulsão</td><td>21. Hematoma</td></tr><tr><td>4. Contusão</td><td>22. Ingurgitamento Venoso</td></tr><tr><td>5. Crepitação</td><td>23. Lacerção</td></tr><tr><td>6. Dor</td><td>24. Lesão tendinária</td></tr><tr><td>7. Edema</td><td>25. Luxação</td></tr><tr><td>8. Empalamento</td><td>26. Mordedura</td></tr><tr><td>9. Enfisema subcutâneo</td><td>27. Movimento torácico paradoxal</td></tr><tr><td>10. Esmagamento</td><td>28. Objeto Encravado</td></tr><tr><td>11. Equimose</td><td>29. Otorragia</td></tr><tr><td>12.F. Arma branca</td><td>30. Paralisia</td></tr><tr><td>13.F. Arma de fogo</td><td>31. Parésia</td></tr><tr><td>14.F. Contuso</td><td>32. Parestesia</td></tr><tr><td>15.F. Contorte</td><td>33. Queimadura</td></tr><tr><td>16.F. Corte-contuso</td><td>34. Rincragia</td></tr><tr><td>17.F. Perfurado-contuso</td><td>35. Sinal de Isquemial</td></tr><tr><td>18.F. Explosão contusa</td><td>36. Sinal de</td></tr></table>		1. Abreção	19. Fratura óssea fechada	2. Amputação	20. Fratura óssea aberta	3. Avulsão	21. Hematoma	4. Contusão	22. Ingurgitamento Venoso	5. Crepitação	23. Lacerção	6. Dor	24. Lesão tendinária	7. Edema	25. Luxação	8. Empalamento	26. Mordedura	9. Enfisema subcutâneo	27. Movimento torácico paradoxal	10. Esmagamento	28. Objeto Encravado	11. Equimose	29. Otorragia	12.F. Arma branca	30. Paralisia	13.F. Arma de fogo	31. Parésia	14.F. Contuso	32. Parestesia	15.F. Contorte	33. Queimadura	16.F. Corte-contuso	34. Rincragia	17.F. Perfurado-contuso	35. Sinal de Isquemial	18.F. Explosão contusa	36. Sinal de
1. Abreção	19. Fratura óssea fechada																																				
2. Amputação	20. Fratura óssea aberta																																				
3. Avulsão	21. Hematoma																																				
4. Contusão	22. Ingurgitamento Venoso																																				
5. Crepitação	23. Lacerção																																				
6. Dor	24. Lesão tendinária																																				
7. Edema	25. Luxação																																				
8. Empalamento	26. Mordedura																																				
9. Enfisema subcutâneo	27. Movimento torácico paradoxal																																				
10. Esmagamento	28. Objeto Encravado																																				
11. Equimose	29. Otorragia																																				
12.F. Arma branca	30. Paralisia																																				
13.F. Arma de fogo	31. Parésia																																				
14.F. Contuso	32. Parestesia																																				
15.F. Contorte	33. Queimadura																																				
16.F. Corte-contuso	34. Rincragia																																				
17.F. Perfurado-contuso	35. Sinal de Isquemial																																				
18.F. Explosão contusa	36. Sinal de																																				

ATENDIMENTO MÉDICO OCORRIDO EM 25/07/2017, OU SEJA, 1 MÊS ANTES DO ACIDENTE:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: <i>Valdeci Jose de medeiros</i>	End: <i>messanobube</i>
Data de Nascimento: <i>27/05/16</i>	Bairro: <i>messanobube</i>
Queixa: <i>Acidente de trabalho</i>	Data do Atend: <i>25/07/17</i>
Acidente de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Nao	Hora: <i>22:24</i>
<i>de vaca</i>	

Classificação de Risco

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 6 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB